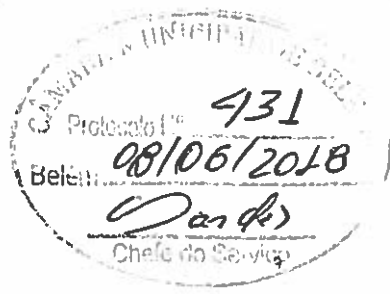


1001, 12/06/18 às 11hs, 21 09H30

À D. L. p/ as providências  
Em, 18/06/18



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 23/2018-GAB.PREF.

Belém, 08 de junho de 2018



254

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 021 de 14 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Acervo Virtual Municipal, um aplicativo contendo um acervo virtual de obras de domínio público, e dá outras providências” de autoria do Vereador Mauro Freitas , Veto nº. 04/2018, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior  
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR MAURO FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



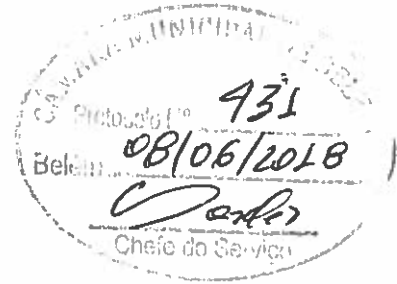
PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

21 09H30

Exmo. Sr.  
Vereador MAURO FREITAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores



D41

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, *caput*, e 94, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 021, de 14 de maio de 2018, de autoria do Exmo. Sr. Presidente, Vereador Mauro Freitas, que Dispõe sobre a criação do Acervo Virtual Municipal, um aplicativo contendo um acervo virtual de obras de domínio público, e dá outras providências.

A proposição do legislador consiste em disponibilizar por meio digital, em sistema Android e IOS, um acervo cultural de obras de domínio público, aplicativo para celulares e *tablet*, inclusive músicas e áudio *books* para deficientes visuais.

Estabelece mais que o aplicativo deverá estar disponível de maneira gratuita, no próprio *site* oficial do Município de Belém.

Em razão da matéria, foi solicitada a manifestação da Companhia de Tecnologia da Informação - CINBESA, que se mostrou contrária à sanção do PL nº 021/2018, através de parecer técnico muito bem fundamentado.

A Diretoria de Sistemas de Informática - DSI, da CINBESA, demonstrou que o atendimento da pretensão exige ferramentas e um espaço para armazenamento de dados considerável, vez que admite todas as obras de domínio público, sem restrições. Seria necessário para tanto, dispor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO



211

orçamento suficiente para dotar a entidade de capacidade computacional para oferecer os serviços de hospedagem de dados e veiculação do conteúdo.

Preocupou-se em esclarecer, ainda, que para o desenvolvimento de aplicativo móvel em duas plataformas distintas, que possam satisfazer o requisito de dispor conteúdo audiovisual e textual para deficientes visuais, há necessidade de definição de prazo à execução de projeto de desenvolvimento, além de profissionais com competências específicas e equipe de trabalho multidisciplinar, cargos de analistas de sistemas, arquitetos de *software*, bibliotecário e designer.

No mais, chama atenção para o fato de que a hospedagem do aplicativo demanda um sistema de distribuição próprio, com custos adicionais.

Conclui que para a implantação de um acevo virtual nos moldes como almejado, a Administração Municipal há que obedecer critérios que levem em consideração estudos de viabilidade técnica e financeira, o que, por si só, já comprometeria a sanção do PL nº 021/2018.

Assim é que constatei a inegável ingerência do legislador em tema que não lhe incumbe, ou seja, a adoção das medidas propostas implicará na alteração das atribuições de órgão da administração, além de estar fixando serviço público e contribuindo para o aumento das despesas públicas, o que se contrapõe ao art. 75, da LOMB, que estabelece ser privativa do Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre as matérias elencadas nos incisos III, e V, respectivamente.

Veja-se o que dizem os dispositivos apontados:

“Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

fundacional, ressalvada a competência do Legislativo Municipal;

II - servidores públicos, seu regime jurídico e plano de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração;

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas." (grifamos)

Isto posto, ainda que se vislumbre interesse público, não há possibilidade legal à sanção. Trata-se de situação que extrapola o poder conferido à Câmara Municipal de Belém.

Sopesando, então, os termos do projeto de lei em comento com os obstáculos esposados, sou compelido a vetá-lo integralmente.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 021, de 14 de maio de 2018.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim sugerido, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 08 de junho de 2018

  
**ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015